

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1389/89

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

ASSUNTO: Funcionamento de Bacharelado em Geografia.

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 135/91 Aprovado em 06/02/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga solicita ao Conselho aprovação para acrescentar um ano letivo ao Curso de Geografia, que mantém em funcionamento, desde 1985, como licenciatura plena, com três anos letivos de duração.

O curso terá ampliada sua duração para quatro anos letivos, passando a funcionar como bacharelado e licenciatura.

Ao término da licenciatura, os alunos poderão cursar mais um ano para obtenção do bacharelado.

A medida proposta pela interessada não implica aumento das 80 (oitenta) vagas iniciais do curso e foi aprovada em reunião da Congregação realizada em 24 de outubro de 1989.

2. APRECIÇÃO

O Bacharelado proposto, por corresponder à licenciatura plena em funcionamento na instituição e já reconhecida, tem amparo no Parecer CFE nº 44/72, que dispõe:

"Quando for o caso de bacharelado correspondente a licenciatura plena em funcionamento na instituição e já reconhecida, o diploma do curso poderá ser registrado independentemente de reconhecimento, mesmo que este não tenha sido solicitado juntamente com o da licenciatura, desde que sejam obedecidos o currículo mínimo e a duração mínima fixados pelo Conselho Federal de Educação, excluídas naturalmente, as matérias pedagógicas que poderão ser ou não substituídas por disciplinas acadêmicas."

Ao analisar proposta semelhante no Parecer CEE nº 1230/87, este Conselho assim se manifestou:

"A criação do bacharelado, correspondente as licenciaturas plenas em funcionamento na instituição e reconhecidas, na forma indicada pelo Parecer CFE nº 44/72, e de livre iniciativa da Faculdade, dispensados a autorização para funcionamento, a apresentação de plano de curso e o reconhecimento."

Mais recentemente, o Conselho Federal de Educação, no Parecer nº 131/89, autorizou a criação de curso de Bacharelado em Letras pela via da reformulação regimental, com base no mencionado Parecer CFE nº 44/72.

No caso em tela, verifica-se que a Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga foi criada pela Lei Municipal nº 964 de 03 de abril de 1968, autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual nº 49.971, de 1º de julho de 1968, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 72.491, de 18 de julho de 1973.

O Curso de Geografia, licenciatura plena, foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1949/84 e Decreto Federal nº 90.872/85 e reconhecido pelo Parecer CEE nº 1758/87 e Portaria Ministerial nº 72/88.

A estrutura curricular do Curso de Geografia, licenciatura plena, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1949/84. A essa estrutura curricular, que consta como anexo ao regimento aprovado, a Faculdade acrescentou as seguintes disciplinas, que serão ministradas na 4ª série do curso (fls 22):

1. Cartografia.....	144 h/a
2. Geografia Humana.....	108 h/a
3. Geografia Física.....	108 h/a
4. Geografia Regional.....	108 h/a
5. Planejamento Urbano.....	108 h/a
6. Ecologia e Meio Ambiente.....	72 h/a
7. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia...	72 h/a
8. Estagio Supervisionado.....	60 h/a
TOTAL.....	780 h/a

As quatro primeiras disciplinas são obrigatórias no currículo mínimo do Curso de Geografia e as demais são complementares, introduzidas pela escola para enriquecimento curricular.

Os processos referentes ao corpo docente que ira ministrar aulas no 4º ano do Curso de Geografia fazem parte do protocolado e são os seguintes:

1. Processo CEE nº 0617/83

Ademar Martins Costa

Cartografia - Parecer CEE nº 108/91

Geografia Regional - Parecer CEE nº 0107/89

2. Processo CEE nº 1166/89

Vera Maria Salgado Xavier

Geografia Física - Parecer CEE nº 106/91

3. Processo CEE nº 0107/90

José Luiz Lacerda Soares

Planejamento Urbano - Parecer CEE nº 109/91

4. Processo CEE nº 0398/68

José Maria Tramonte

Ecologia e Meio Ambiente - Parecer CEE nº 107/91

5. Processo CEE nº 0615/88

Percival Bego

Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia -

Parecer CEE nº 110/91

Geografia Humana - Parecer CEE nº 1132/89

O Regimento da FCL de Votuporanga, que deverá ser reformulado para conter a ampliação pretendida no Curso de Geografia, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1958/80 e modificações posteriores foram aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 1949/84 e 169/85.

Analisado o processo e após visita a escola interessada, a Equipe Técnica considerou ter a Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga atendido as exigências mínimas de espaço físico, de biblioteca e de equipamento didático, para acrescentar um ano letivo ao Curso de Geografia, licenciatura plena, informando o seguinte:

"Podemos constatar que estão sendo destinadas para esta nova turma, 2 salas de aula com 120 metros quadrados, sendo

que uma delas é especialmente montada com bancada de parede e luz direcionada e pranchetas com bancas individuais moveis no centro para atender às necessidades da disciplina Cartografia e outras disciplinas ligadas a pesquisa.

Em fls. 41 e 54, a Faculdade encaminhou bibliografia complementar para o curso pretendido.

Em fls. 55 e 56 encontra-se registrado o material didático já adquirido para uso no curso.

Em fls. 39, compromisso da instituição de adquirir equipamentos e material didático para o funcionamento da sala-ambiente de Cartografia."

É louvável a iniciativa da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga de diversificar a formação na área de Geografia, continuando a oferecer licenciatura plena e, ao mesmo tempo, oferecendo a possibilidade de preparar indivíduos, em nível universitário, com conhecimentos modernos em áreas relacionadas com problemas ambientais. De acordo com a proposta curricular da Faculdade, os egressos desse curso, na opção bacharelado, serão indivíduos de grande importância para as empresas e para o setor público na condução e monitoração de projetos e programas com reflexos no ambiente. Acredito que profissionais assim formados respondem a tomada de consciência dos setores empresariais e governamentais para a responsabilidade solidária de todos com relação ao meio ambiente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, podem ser acolhidas as alterações curriculares do Curso de Geografia, licenciatura plena, já reconhecida, da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, consubstanciadas no acréscimo de um ano letivo a duração do curso, a fim de nele fazer constar o Bacharelado em Geografia, com base no Parecer CFE nº 44/72 e Parecer CEE nº 1230/87.

A instituição deverá encaminhar a peça regimental com alterações no artigo 67, estrutura curricular e organização departamental para a devida autenticação.

São Paulo, 28 de novembro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de fevereiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente